PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 310, de 04 de julho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, , para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 030/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.964/0001-06, a área municipal caracterizada como Área Institucional da Rua Adaltton Pereira do Lago, quadra C do loteamento residencial "Anita Venturi Prícoli", abaixo descrita:

Área Institucional da Rua Adaltton Pereira do Lago – quadra C: Com frente para a Rua Adaltton Pereira do Lago mede 4,25 m; do lado direito de quem da Rua Adaltton Pereira do Lago olha para o terreno mede 25,72 m confrontando com o lote 01 da quadra C; do lado esquerdo de quem da Rua Adaltton Pereira do Lago olha para o terreno mede 16,68 m confrontando com a Rua 08 e nos fundos mede 13,40 m confrontando com Jardim Santa Luzia. A concordância da esquina da Rua Adaltton Pereira do Lago com a Rua 08 tem um desenvolvimento 13,98 m. Referido terreno abrange área de 324,00 m².

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade visando o desenvolvimento das atividades previstas em seus estatutos.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 310, de 04 de julho de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta anos prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de julho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal